



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

CONTRATO Nº 037/2023

PROCESSO Nº. 040/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A.

Aos 25 dias do mês de agosto de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA**, CNPJ/MF. Nº. 46.203.469/0001-29, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes nº 171 – Centro – CEP 16.430-051 – Guaíçara – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA**, portador da CI-RG. Nº. 33.077.716-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 353.547.328-40, de ora em diante designado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a Empresa abaixo, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam a presente contratação nos termos do **Artigo 75, Inciso II da Lei Federal Nº. 14.133/2021** e alterações, com as seguintes cláusulas:

EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S/A	CNPJ: 02.558.157/0001-62
ENDEREÇO: Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini	Nº. 1.376
CIDADE: São Paulo-SP - Cidade Moções	CEP: 04.571-936
E-MAIL: crisrina.rosa@telefonica.com.br e relacionamentoempresas.br@vivo.com.br	FONE: (14) 3104-2466 ou (14) 99704-8409
PROCURADORES:	
REPRESENTANTE: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN	
CI-RG: 27.638.106-3-SSP/SP	CPF: 267.221.148-56
REPRESENTANTE: ALEX EDUARDO DE FREITAS	
CI-RG: 21.993.730-SSP/SP	CPF: 070.661.598-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA-SP.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

a) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 06/07/2023.

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS			
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal
Linhas telefônicas	33	75,00	2.475,00
Troncos Digitais - C/ 10 Canais	1	1.999,00	1.999,00
Ramais	50		
TRÁFEGO - LOCAL			
Minuto fixo - fixo local - Conexão Terminal	ilimitado	0,00	0,00
Minuto fixo - fixo local - Conexão Tronco Digital	ilimitado	0,00	0,00
Minuto Local (VC1) - Conexão Terminal	ilimitado	0,00	0,00
Minuto Local (VC1) - Conexão Tronco Digital	ilimitado	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaiçara – SP

E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

TRÁFEGO - LONGA DISTÂNCIA			
Minuto fixo - fixo Intra-regional Conexão Terminal	ilimitado	0,00	0,00
Minuto fixo - fixo Intra-regional Conexão Tronco Digital	ilimitado	0,00	0,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional Conexão Terminal	ilimitado	0,00	0,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional Conexão Tronco Digital	ilimitado	0,00	0,00
Minuto fixo - fixo Inter-regional Conexão Terminal	ilimitado	0,00	0,00
Minuto fixo - fixo Inter-regional Conexão Tronco Digital	ilimitado	0,00	0,00
Minuto fixo - móvel Inter-regional Conexão Terminal	ilimitado	0,00	0,00
Minuto fixo - móvel Inter-regional Conexão Tronco Digital	ilimitado	0,00	0,00
TOTAL MENSAL			4.474,00
TOTAL MENSAL 4.474,00 x 12 MESES =			53.688,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - Pela execução do objeto deste contrato, a Administração pagará ao contratado o preço médio total de **R\$ 53.688,00** (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais) pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 4.474,00** (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)

3.2 - No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com prazo de vencimento mínimo de 10 (dez) dias, atestada pela unidade competente desta Municipalidade;

4.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "IGPM/FGV", ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaiçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada por **LUCAS MILANEZ BRIDI – Secretário de Tecnologia e Informação**, com autoridade para exercer, como representante da Administração do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.3 - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

6.1.1 - DA CONTRATADA

6.1.1.2 - A **CONTRATADA**, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

6.1.1.3 – Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo objeto deste contrato;

6.1.1.4 – Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste contrato;

6.1.1.5 – Responder pelo cumprimento dos dispositivos legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

6.1.1.6 – Informar à **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;

6.1.1.7 – Apresentar Nota Fiscal/Fatura de cobrança dos serviços, por linha, que deverá discriminar todos os serviços executados, e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 10 (dez) dias de seu vencimento;

6.1.1.8 – Fornecer sem custos ao **CONTRATANTE** as contas em arquivo TXT, ou em outro meio eletrônico para o e-mail: notafiscal@guaicara.sp.gov.br

6.1.1.9 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas resultantes das ligações e dos acessos a dados de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

6.1.1.10 – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

6.1.1.11 – Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem neste instrumento, bem como, Central de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaiçara – SP

E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, sem ônus adicional;

6.1.1.12 – Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

6.1.1.13 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento;

6.1.1.14 – Oferecer os serviços, sem custos de ativação e assinatura mensal, de Identificador de Chamadas e de Chamada em Espera;

6.1.1.15 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

6.1.1.16 – No prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura deste contrato, disponibilizar os acessos, inclusive com a portabilidade e entregar em comodato, aparelhos novos e com tecnologia atualizada,

6.1.2 - DA CONTRATANTE

6.1.2.1 - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

6.1.2.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.1.2.3 - Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas.

6.1.2.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem prerrogativas da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente;

7.1.1 - Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

7.1.2 - Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 138, da Lei nº. 14.133/2021, com alterações posteriores;

7.1.3 - Fiscalizar a execução do Contrato; e,

7.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaiçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

8.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

9.1 - A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o art. 138 da Lei nº Lei nº. 14.133/2021, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega do produto; e,

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

10.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

10.4 - Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.5 - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

10.6 - Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaiçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2023:

02.04.03.12.361.0021.2021.0000.3.3.90.39.00 – FICHA 154

02.06.01.10.361.0034.2035.0001.3.3.90.39.00 – FICHA 297

01.09.03.15.452.0047.2051.0000.3.3.90.39.00 – FICHA 489

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 - Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 - No interesse do **CONTRATANTE**, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do 125 da Lei n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

14.2 - O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

14.3 - Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

14.4 - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

14.5 - Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaiçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Lins-SP, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
REPRESENTANTE/CONTRATADA

ALEX EDUARDO DE FREITAS
REPRESENTANTE/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCELO PIERRE BITENCOURTT
CPF Nº 110.650.428-33

SUELI DE FATIMA FABIANI
CPF Nº 073.210.988-42

GESTOR DO CONTRATO:

LUCAS MILANEZ BRIDI
Secretário de Tecnologia e Informação